



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.935-A, DE 2020 **(Do Sr. Fabio Schiochet)**

Dispõe sobre a implantação de instalações de distribuição de energia elétrica subterrâneas ou protegidas, quando realizadas em localidades sujeitas a restrições urbanísticas ou ambientais, ou ainda naquelas que sejam significativamente afetadas em decorrência de anomalias climáticas; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. OTTO ALENCAR FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º.....

§5º Nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica deverão ser implementadas redes subterrâneas ou protegidas quando houver restrições urbanísticas ou ambientais para a construção de redes em outro padrão construtivo, ou ainda naquelas localidades significativamente afetadas em decorrência de anomalias climáticas, devendo a distribuidora de energia elétrica encaminhar previamente os projetos e as justificativas para tais investimentos ao órgão regulador, conforme regulamentação por este estabelecida.

§6º Os investimentos realizados com base no disposto no §5º deste artigo, serão considerados prudentes e reconhecidos, para fins tarifários, por seu valor original contábil, atualizado até a data da revisão tarifária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar uma solução para o difícil problema enfrentado pelas distribuidoras de energia elétrica para a prestação do serviço adequado, como previsto na legislação e nos Contratos de Concessão, em razão das limitações do padrão construtivo de redes de energia elétrica aéreo com cabo nu, ou sem proteção.

A existência de restrições urbanísticas, ambientais e, em especial aquelas decorrentes de anomalias climáticas, como por exemplo, o “ciclone bomba” ocorrido recentemente no sul do Brasil no último dia 30 de junho de 2020, dentre outros de menor proporção, trazem, por vezes, desafios para o adequado fornecimento de energia elétrica com redes de padrão aéreo.

Ocorre que os investimentos em redes subterrâneas e com cabos protegidos, em razão de seu maior custo em relação às redes de cabo nu aéreo, não possuem o reconhecimento integral do valor original contábil direto pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que regula e fiscaliza os serviços de energia elétrica.

No tocante às restrições urbanísticas, temos que, por vezes as características turísticas ou mesmo do ordenamento do solo urbano estabelecidos pelos municípios, acaba por impor restrições a construção de instalações de energia elétrica, especialmente em áreas urbanas, impondo, muitas vezes a realização de trechos de redes subterrâneas, cujo reconhecimento pela ANEEL nem sempre ocorre de maneira adequada.

Mesmo desafio é enfrentado nos casos de redes elétricas que passam ou se localizam em áreas ambientalmente protegidas pela legislação, cujas restrições

impostas por órgãos ambientais, ou até mesmo por associações civis que representam grupos sociais, por vezes impõem restrições à implantação de instalações de energia elétrica em determinadas localidades, demandando grande esforço das distribuidoras de energia que, por vezes acabam tendo de discutir o tema no judiciário, atrasando em muito o prazo adequado para a conclusão dos investimentos. Toda esta condição acaba prejudicando a prestação do serviço adequado, pois atrasa obras, muitas vezes essenciais a melhoria da qualidade do serviço de energia elétrica.

Além destas questões, verifica-se a forte influência climática e geográfica sobre o serviço de fornecimento de energia elétrica. Alguns estados do país são mais severamente afetados por tais intempéries que afetam diretamente na qualidade do serviço de energia elétrica. Trazemos o exemplo do Estado de Santa Catarina, que possui um relevo muito acidentado, contando com a Planície Costeira, as Serras Litorâneas e o Planalto Ocidental. A Serra Catarinense, com altitudes superiores a 1800 m, é a região onde há a maior ocorrência de neve durante o inverno no Brasil. O relevo, a localização geográfica e os sistemas atmosféricos que atuam na região definem o clima do Estado. Os efeitos do clima fazem-se sentir pelos constantes fenômenos extremos, como chuvas intensas, vendavais, enxurradas, enchentes, granizos, geadas, secas e variações térmicas intensas sazonais e mesmo diárias.

Para melhor compreender e poder avaliar as condições climáticas no Estado de Santa Catarina, a Celesc, em 2016, buscou o apoio de especialistas para este propósito, e que detêm vasto conhecimento na área climática, o Grupo STORM e a EPAGRI, conforme apresentado a seguir.

O Grupo STORM avaliou 4 fontes de dados diferentes, com abrangência nacional, com dados históricos de 15 anos: número anual de tempestades severas, número anual médio de rajadas de vento acima de 40 km/h, ocorrência de tempestades severas com base em modelo climáticos e dados de reanálise e número total de tornados observados e registrados.

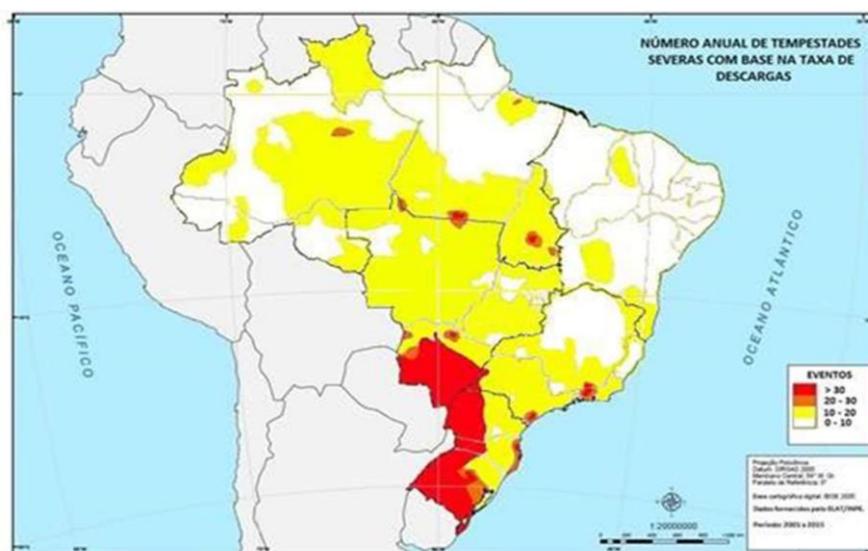


Figura 1 – Número Anual de Tempestades Severas (Eventos com taxa > 10 descargas por minuto).

tempestades com médias maiores de tornados e vendavais.

Das conclusões do estudo realizado pelo Grupo Storm, destacamos: “O resultado mostra que, para todas as quatro fontes de informação, os estados da região sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) mais o estado do Mato Grosso do Sul são os estados mais atingidos por tempestades severas no país”.

A Storm destaca que, a maior ocorrência de tempestades severas na região é resultado do fato de que estas regiões são vizinhas à região do continente onde as correntes de ar quente e úmida vindo da Amazônia se chocam mais frequentemente com a corrente de ar frio vindo do sul do continente carregadas pelos sistemas frontais. O choque destas massas de ar favorece a formação de tempestades com grande extensão espacial (diâmetros de cerca de 100 km ou mais) e longa duração (algumas horas), denominadas Sistemas Convectivos de Mesoescala (SCM). Diferentemente dos SCM, tempestades normais possuem diâmetros típicos de 20 km e duração típica de uma hora. Os SCM por serem mais intensos, tendem a favorecer a formação de tempestades severas.

Conforme avaliado pela Epagri/Ciram, as frentes frias passam pelo Estado de Santa Catarina abrangendo de forma sistemática todo o território catarinense, numa frequência média de 4 vezes ao mês nos meses de setembro, outubro e novembro (primavera) e de 3 a 3,5 vezes ao mês nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março (verão).

Essas frentes frias provocam perturbações térmicas que avançam sobre o estado, atingindo, em geral, todo o território catarinense, e de forma mais acentuada em algumas regiões provocando tornados, tempestades severas com vendavais e descargas atmosféricas.

O sistema elétrico da Celesc, em Santa Catarina, como na grande maioria do país, tem um padrão construtivo aéreo, com redes nuas. Por esta razão, as redes elétricas estão constantemente expostas aos efeitos climáticos. Por exemplo, a empresa vem constatando que a influência das condições climáticas no desempenho dos indicadores de continuidade é da ordem de 30% para o estado inteiro. Conjuntos elétricos com redes aéreas e subterrâneas possuem uma diferença considerável em seus indicadores de continuidade do serviço (número e frequência de interrupções no fornecimento de energia).

Como explicitado anteriormente, as Redes de Distribuição aéreas estão expostas a diversos eventos aleatórios, como presença de animais, interferência técnica por parte da população e eventos climáticos de grande impacto. No caso destes últimos, os principais danos à rede elétrica são constituídos por desabamento de grandes estruturas sobre a rede e queda de árvores. Tais acidentes impõem uma grave dificuldade às Distribuidoras pois exigem o deslocamento de muitas equipes e máquinas pesadas aos locais dos incidentes, os quais, diversas vezes, ainda possuem o agravante de terem difícil acesso, por estarem localizados em morros, ruas muito estreitas ou possuírem vegetação que dificulte a aproximação. Em

situações como a do “ciclone bomba”, torna-se inexecuível a reestruturação da rede em tempo razoável, tendo em vista o alto número de deslocamento de pessoal.

A transformação das instalações de distribuição de energia elétrica em subterrâneas ou com cabos protegidos, nas cidades ou localidades com grande propensão a esses eventos climáticos supramencionados, beneficiaria tanto os consumidores finais como a concessionária, uma vez que essas anomalias climáticas criam uma série de dificuldades operacionais e técnicas.

Comparando-se os aspectos operacionais, é notável que os indicadores de continuidade das redes subterrâneas possuem desempenhos significativamente melhores em relação às redes aéreas. Uma vez que há reduções no DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupções por Consumidor), onde temos que as redes subterrâneas apresentam uma melhor qualidade no fornecimento de energia e, conseqüentemente, uma redução nas manutenções corretivas.

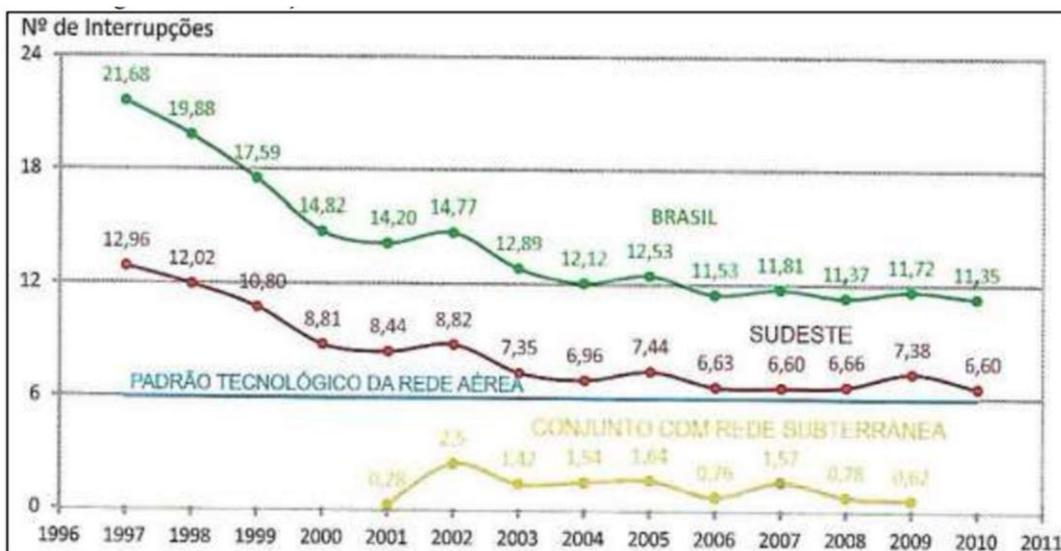
Apesar de uma tecnologia pouco utilizada no Brasil, é possível notar através dos levantamentos realizados outrora, mostrado pelos gráficos abaixo, que o DEC e FEC do padrão aéreo e subterrâneo, já naquela época, possuíam diferenças bem discrepantes, refletidos diretamente pelo padrão construtivo adotado.

DEC da rede aérea e subterrânea no Brasil.



Fonte: CUNHA, A.P.; VAZ, L.E.P. Redes de Distribuição Subterrâneas de Energia Elétrica. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2014. p. 22.

FEC da rede aérea e subterrânea no Brasil.



Fonte: CUNHA, A.P.; VAZ, L.E.P. Redes de Distribuição Subterrâneas de Energia Elétrica. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2014. p. 22.

Essa grande diferença ocorre, pois, nas redes subterrâneas a ação de agentes externos e climáticos são menores, logo as manutenções corretivas acabam diminuindo consideravelmente, o que reflete em um aumento da confiabilidade e continuidade de serviço.

Cabe salientar ainda que os indicadores pelos quais o agente regulador avalia a qualidade do serviço prestado pela distribuidora, DEC e FEC, nas situações de calamidade pública, como a ocorrida devido ao Ciclone Bomba, são passíveis de expurgo das ocorrências em que houve a suspensão do fornecimento de energia.

Logo, os indicadores de DEC e FEC não refletem integralmente o quanto o consumidor pode ter sido afetado. A figura a seguir compara os valores de DEC nos últimos cinco anos para os conjuntos Trindade e Ilha Centro, de Florianópolis. Tais conjuntos possuem indicadores sociais e de urbanização semelhantes, porém, existem outros fatores que afetam os indicadores de continuidade consideravelmente, especialmente o tipo de rede elétrica implantado, pois os conjuntos Ilha Centro e Trindade possuem redes do tipo subterrânea e aérea, respectivamente.

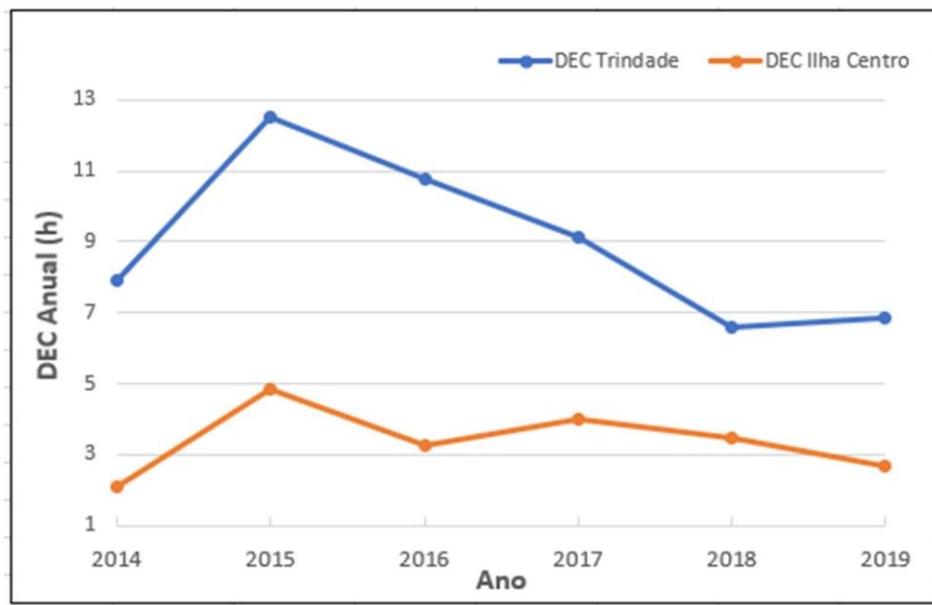


Figura 3 - DEC anual para os conjuntos Ilha Centro e Trindade.

Em decorrência dos eventos climáticos severos presentes no estado de Santa Catarina, tais como as chuvas intensas, vendavais, enxurradas, enchentes, granizos e geadas, ocorre um grande número de interrupções cujos reparos no sistema elétrico se realizam em situação de urgência para o rápido restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Estas ações de reparo, realizadas sob pressão de restabelecimento e de condições climáticas adversas, resultam numa grande quantidade de serviços complementares a serem realizados em datas posteriores ao evento.

Desta forma, estes eventos de grande severidade sempre deixam o que se denomina de "efeito memória", ou seja, os equipamentos e materiais sofrem fadiga e estresse mecânico reduzindo a vida útil e provocando interrupções imprevisíveis no sistema elétrico, também após o dia do evento climático, pela necessidade de realização de desligamentos programados posteriores para readequação da rede que foi reparada de forma provisória durante a condição climática adversa.

Assim, mesmo que parte das ocorrências provocadas por eventos de grande severidade seja expurgada, seja por se enquadrarem em dia crítico ou por situação de emergência, o impacto dos desligamentos acidentais ou programados realizados posteriormente aos eventos para recomposição definitiva das condições normais de operação do sistema elétrico afetam de forma importante os indicadores de continuidade DEC e FEC, exatamente daqueles conjuntos que já foram penalizados pela ocorrência de eventos de grande severidade.

Como exemplo mais recente, citamos o caso do "ciclone bomba" que atingiu os três estados do sul do Brasil no dia 30 de junho de 2020. Sobre este evento, destacamos que em 03/07/2020 a Defesa Civil do estado de Santa Catarina decretou Estado de Calamidade Pública (ECP), devido ao forte ciclone extratropical que atingiu o estado, denominado de "ciclone bomba". O rastro de destruição deixado pelo

ciclone bomba varreu Santa Catarina no dia 30 de junho e foi considerado o pior desastre com ventos da história do Estado. A Defesa Civil ressaltou, em nota meteorológica, que o fenômeno superou a destruição causada pelo Furacão Catarina em 2004, e pelo tornado Xanxerê, em 2015. De acordo com o CIRAM¹, entre os dias 30/06 e 01/07, ventos de mais de 80 km/h foram registrados em boa parte das regiões de Santa Catarina, ultrapassando os 100 km/h em vários municípios. O evento destacou-se pela ampla área atingida, duração prolongada em algumas regiões e quebra de recorde (Siderópolis registrou ventos de 168,8 km/h).

Esse foi o evento climático que provocou os maiores danos, já registrados, no sistema elétrico de distribuição de Santa Catarina, também afetando os estados do Rio Grande do Sul e Paraná, conforme noticiado pela imprensa (imagens no ANEXO I).

O ciclone trouxe grandes prejuízos à população, afetando, sobretudo, o fornecimento de energia em toda Santa Catarina. Foram mais de 1,5 milhões de unidades consumidoras que ficaram sem o fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina. Árvores, postes e placas caíram sobre a rede elétrica e vias de acesso, provocando problemas graves na recomposição do sistema de distribuição de energia, como mostram as fotos no ANEXO II.

Para se ter uma ideia da proporção dessa operação de restabelecimento do sistema elétrico, na região da grande Florianópolis, dados preliminares apontam o emprego de mais de 1.100 kg de cabos de cobre, 4.500 kg de cabos de alumínio, 3 km de cabos multiplexados, substituição de mais de 30 transformadores e mais de 180 postes.

Além deste evento climático afetar os indicadores de qualidade da distribuidora de energia elétrica e desordenar a rotina operacional da concessionária (haja vista a necessidade de deslocar o recurso de pessoal disponível), também impacta diretamente na economia local, uma vez que em situações semelhantes ao do ciclone Bomba, comércios e indústrias chegam a ficar alguns dias sem energia elétrica, o que, por sua vez, reflete na qualidade de vida dos cidadãos, bem como no PIB (Produto Interno Bruto) do estado.

A falta de energia elétrica após um evento catastrófico pode onerar demasiadamente os consumidores. Na cidade de Lages (SC), na qual foram registrados mais de 200 (duzentos) destelhamentos, cerca de 31 (trinta e um) mil imóveis permaneceram sem energia por quase 4 (quatro) dias, sendo que as temperaturas na região atingiram -5,4°C. Sem energia para acionar os aquecedores, os consumidores tiveram que improvisar instalações para encarar o frio intenso.

Ao todo foram mais de 1,5 milhão de unidades consumidoras atingidas pela falta de energia devido aos estragos causados pelo Ciclone Bomba, o que representa quase 50% das unidades consumidoras de Santa Catarina. Devido ao volume de

¹ CIRAM - Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina
http://ciram.epagri.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3554:vento-recordeem-sideropolis-168-km-h&catid=26&Itemid=

ocorrências e ao grande número de situações graves, muitos consumidores permaneceram sem energia por mais de uma semana. Diante do tamanho impacto sobre a continuidade do serviço prestado aos consumidores, devido ao rastro de destruição causado pelo ciclone bomba, como exposto em algumas fotos apresentadas em anexo, fica evidente a importância do investimento em redes de distribuição subterrânea, principalmente nos trechos mais vulneráveis às anomalias climáticas.

Os custos para de implementação de redes subterrâneas são elevados, é certo. Todavia, a sua aplicação em determinadas localidades ou regiões, possuem uma relação custo x benefício adequada e recompensam no médio e longo prazo com a redução no número e tempo das interrupções no sistema elétrico, fazendo com que os cidadãos tenham uma melhor qualidade no fornecimento de energia elétrica.

Além disso, os custos com manutenção e segurança do sistema elétrico são otimizados, sobretudo este último - bastante prezado pela população em geral. As instalações subterrâneas evitam uma série de acidentes, tais como aqueles envolvendo pipas, furto de cabos, queda de árvores, fios desencapados, incêndios gerados por curto-circuito, ninhos de João-de-barro, caminhões que encostam na fiação e raios. De acordo com um estudo recente realizado pela Abracopel em 2018, nos últimos 5 (cinco) anos, 57% (cinquenta e sete por cento) das mortes envolvendo energia elétrica foram causadas por fios desencapados.

Ocorre que, não há estímulos regulatórios para a utilização do padrão construtivo subterrâneo das redes elétricas, mesmo em locais onde sua realização traria benefícios em termos de qualidade do fornecimento de energia.

Atualmente, os investimentos em redes e linhas de distribuição subterrâneas estão definidos no submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária como casos atípicos, cujo procedimento de fiscalização e valoração para fins de composição da Base de Remuneração Regulatória – BRR pela ANEEL é previsto da seguinte forma: as obras enquadradas nessa situação deverão ser valoradas pelo VOC atualizado e estarão sujeitas à validação e ajustes pela fiscalização da ANEEL (item 65 do submódulo 2.3 do PRORET).

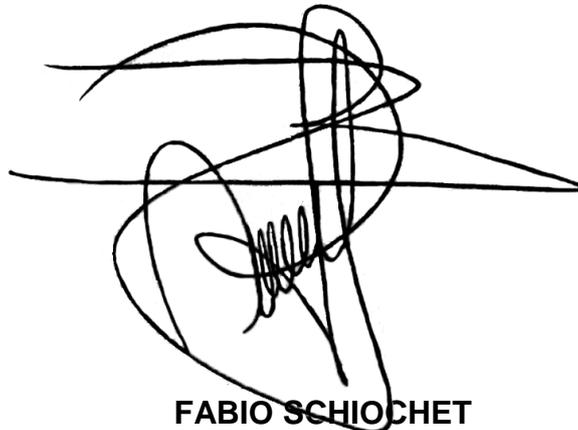
Vale frisar que não há previsão regulatória a respeito de quais ajustes e validações podem ser realizados pela fiscalização, trazendo insegurança quanto à aprovação e reconhecimento na BRR das concessionárias dos valores investidos em obras subterrâneas.

A manutenção das redes subterrâneas constitui um fator positivo quando comparado com redes aéreas. Em geral, as redes presentes no subsolo necessitam de menos manutenção, pois a maioria das intempéries que a rede de distribuição está sujeita não as atinge, o que diminui os desligamentos programados e conseqüentemente melhora a percepção dos consumidores quanto ao fornecimento de energia. Além disto, o custo das manutenções acaba se tornando menor no caso das redes subterrâneas, o que contribui em economia para os consumidores no longo prazo. Ademais, os empreendimentos de rede subterrânea têm uma vida útil maior, já que seus equipamentos possuem maior durabilidade.

Além de todos os benefícios mencionados, adiciona-se também outros fatores que, apesar de menos expressivos, quando comparados com segurança e confiabilidade no serviço de fornecimento de energia elétrica, são importantes, como a melhoria estética da região, assim valorizando os imóveis, promovendo o movimento comercial e também beneficiando a atividade turística; a melhor acessibilidade das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PPNEs) e melhor integração com o meio ambiente, pois com as redes subterrâneas não há necessidade de podas tão regulares.

Portanto, pelos motivos supracitados, referentes às situações de calamidade pública, como o evento do Ciclone bomba em Santa Catarina, analisa-se que a implementação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica beneficiaria toda a sociedade, principalmente quando efetivadas em localidades ou regiões que estão submetidas à eventos climáticos intensos.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

FABIO SCHIOCHET
Deputado Federal – PSL/SC

ANEXO I

Ciclone bomba supera Furacão Catarina e é considerado pior desastre com ventos de SC

Fenômeno que atingiu o Estado no dia 30 de junho superou desastre de 2004 e tornado Xanxerê em 2015

REDAÇÃO ND, JOINVILLE
05/07/2020 ÀS 13H53 - Atualizado Há 5 dias

<https://ndmais.com.br/tempo/ciclone-bomba-supera-furacao-catarina-e-e-considerado-pior-desastre-com-ventos-de-sc/>

'Ciclone bomba' causa R\$ 277 milhões em prejuízos em SC, diz Defesa Civil



Do UOL, em São Paulo
07/07/2020 10h05

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/07/ciclone-bomba-prejuizos-santa-catarina.htm>

'Ciclone bomba' provocou o maior dano da história na rede elétrica do estado, diz Celesc

Na terça (30), mais de 1,5 milhão de imóveis ficaram sem luz. Recomposição total do sistema pode levar até três dias.

Por Carolina Holland, G1 SC
01/07/2020 15h42 - Atualizado Há uma semana

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/07/01/ciclone-bomba-provocou-o-maior-dano-da-historia-na-rede-eletrica-do-estado-diz-celesc.ghtml>

Entenda o que é um 'ciclone bomba', como o que atingiu o Sul do país e deixou ao menos dez mortos

Termo é usado para descrever queda abrupta da pressão atmosférica dentro do ciclone. Ventos continuarão fortes hoje em toda a região

O Globo
01/07/2020 - 12:11 / Atualizado em 01/07/2020 - 17:22

<https://oglobo.globo.com/brasil/entenda-que-um-ciclone-bomba-como-que-atingiu-sul-do-pais-deixou-ao-menos-dez-mortos-24509351>

Volta da energia elétrica pode demorar até sete dias em locais mais afetados por temporal, diz Copel

40 horas após temporal, 140 mil unidades consumidoras continuam sem fornecimento de energia elétrica no Paraná.

Por G1 PR
02/07/2020 09h27 - Atualizado Há uma semana

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/07/02/restabelecimento-da-energia-eletrica-para-consumidores-mais-afetados-por-temporal-pode-demorar-ate-sete-dias-diz-copel.ghtml>

Mais de 700 profissionais da RGE trabalham na recuperação da rede elétrica que atende Erechim e região

Distribuição de energia ficou prejudicada pela quantidade e complexidade dos danos. Veja outros canais de contatos com a RGE:

AS
DIP Assessoria/RGE
04/07/2020 17:33

<https://www.auonline.com.br/2020/07/65793.html>

ANEXO II



Foto: Prefeitura de Chapecó/Divulgação/ND



Foto: Prefeitura de Chapecó/Divulgação / Estadão Conteúdo



Fonte: <https://www.hcnoticias.com.br/geral/39020/formacao-de-ciclone-bomba-e-passagem-detempestades-provocam-ao-menos-7-mortes-e-1-pessoa-segue-desaparecida-em-sc>



Fonte: https://www.chapecoonline.com.br/ciclone-bomba-deixa-7-mortes-um-desaparecido-e-muitadestruicao-em-santa-catarina/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=ciclone-bomba-deixa7-mortes-um-desaparecido-e-muita-destruicao-em-santa-catarina



Fonte: <https://noticias.r7.com/cidades/fotos/veja-as-imagens-dos-estragos-causados-pelo-ciclone-bomba01072020#!foto/2>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II **DO SERVIÇO ADEQUADO**

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia

anterior a feriado. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 14.015, de 15/6/2020](#))

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. ([Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998](#))

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. (VETADO) ([Artigo acrescido pela Lei nº 9.791, de 24/3/1999](#))

.....
.....

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 2020

Dispõe sobre a implantação de instalações de distribuição de energia elétrica subterrâneas ou protegidas, quando realizadas em localidades sujeitas a restrições urbanísticas ou ambientais, ou ainda naquelas que sejam significativamente afetadas em decorrência de anomalias climáticas.

Autor: Deputado FABIO SCHIOCHET

Relator: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Minas e Energia o Projeto de Lei nº 3.935, de 2020, que dispõe sobre a implantação de instalações de distribuição de energia elétrica subterrâneas ou protegidas, quando realizadas em localidades sujeitas a restrições urbanísticas ou ambientais, ou ainda naquelas que sejam significativamente afetadas em decorrência de anomalias climáticas.

O art. 1º altera o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei de Concessões, para incluir o §5º, que dispõe que, nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica, “deverão ser implementadas redes subterrâneas ou protegidas quando houver restrições urbanísticas ou ambientais para a construção de redes em outro padrão construtivo, ou ainda naquelas localidades significativamente afetadas em decorrência de anomalias climáticas”. Já o novo §6º dispõe que os investimentos serão considerados prudentes e reconhecidos, para fins tarifários, por seu valor original contábil, atualizado até a data da revisão tarifária.



O PL 3.935/2020 foi Despachado às Comissões de Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita no regime ordinário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.935, de 2020, busca solucionar problemas de rede elétrica aérea nas regiões urbanas, quando há conflito ou prejuízos causados por restrições urbanísticas ou ambientais.

Trata-se de Projeto com mérito nobre, tendo em vista os problemas recorrentes nos municípios brasileiros em razão de quedas e acidentes envolvendo a rede elétrica, especialmente em razão de anomalias climáticas.

Nesse sentido, a justificção apresentada pelo autor do Projeto de Lei, o Deputado Fabio Schiochet (PSL/SC), demonstra que os estados da região Sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), além do Estado do Mato Grosso do Sul, são os estados mais atingidos por tempestades no país. Em resumo, busca-se com o enterramento das redes elétricas a melhoria dos indicadores de qualidade do serviço das distribuidoras de energia elétrica, com redução do DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupções por Consumidor), reduzindo prejuízos ao comércio e à população.

Apesar de estarmos de acordo com os objetivos buscados, é importante ressaltar que a substituição da rede atual por rede elétrica subterrânea exige custos bastante elevados, o que levaria necessariamente a um forte impacto na tarifa do consumidor.

Com base em estudos preliminares feitos para diferentes localidades no Brasil, e considerando as regras de regulação tarifária da



ANEEL (Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret)¹, os investimentos necessários para enterramento da rede elétrica apenas nas áreas urbanas em uma concessão de distribuição de energia levariam a um aumento médio de cerca de 60% nas tarifas de energia elétrica dessa concessão, a vigorar por décadas a esse nível elevado.

Assim, há que se discutir com a sociedade adequadamente sobre a disposição de pagar por investimento, inclusive considerando outras possibilidade de custeio, e não somente a tarifa do consumidor de energia elétrica.

O tema inclusive deveria estar sendo tratado dentro de uma política mais ampla de gestão de cidades, urbanismo e papel dos planos diretores, formas de financiamento de políticas públicas locais, compartilhamento de redes com outras finalidades (telecomunicações, por exemplo), entre outros aspectos de natureza multidisciplinar.

Por esses motivos entendemos que o Projeto de Lei deve ser rejeitado, de forma que seja possível construir uma política que não se baseie apenas na transferência de custos aos consumidores de energia elétrica, sendo uma intervenção de natureza tão ampla.

Ante o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.935, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Relator

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/proret>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.935/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Otto Alencar Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júnior Ferrari - Presidente, Hugo Leal e Samuel Viana - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Eros Biondini, Fred Costa, Gabriel Mota, Gabriel Nunes, Jadyel Alencar, Joaquim Passarinho, Julio Lopes, Keniston Braga, Mário Heringer, Matheus Noronha, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Raimundo Santos, Rodrigo de Castro, Bebeto, Célio Silveira, Diego Andrade, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Icaro de Valmir, Lafayette de Andrada, Leo Prates, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Newton Cardoso Jr, Pedro Campos, Sidney Leite, Silas Câmara e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Presidente

Apresentação: 13/11/2024 16:30:45.740 - CME
PAR 1 CME => PL 3935/2020

PAR n.1



* C D 2 4 7 4 0 4 6 9 2 5 0 0 *